

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 34/01

HIDRANTE DE COLUNA

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXOS

- A Tabela explicativa da quantidade de hidrantes de coluna a serem instalados em função da área da edificação e da população do município
- B Cores-padrão para a identificação da vazão dos hidrantes de coluna
- C Esquema de instalação do hidrante de coluna e relação de seus componentes
- D Posicionamento do hidrante de coluna no passeio público

1 Objetivo

Esta Instrução Técnica estabelece a regulamentação das condições mínimas para a instalação de hidrante de coluna.

2 Aplicação

2.1 Esta Instrução Técnica se aplica à instalação de hidrantes de coluna na rede pública de distribuição de água e em loteamentos e condomínios, dos municípios conveniados, respeitadas as respectivas legislações municipais vigentes.

2.2 Fica facultado aos demais municípios adotá-la, mediante legislação municipal específica.

3 Referências normativas e bibliográficas

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

Lei Estadual nº 684/75.

Instrução Técnica nº 1 – Procedimentos administrativos

Instrução Técnica nº 4 – Símbolos gráficos para projeto de proteção contra incêndios.

NBR 5667/80 – Hidrantes urbanos de incêndio.

NBR 12218/94 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

Almeida, Cap Nelson de. Hidrantes Urbanos - Critérios para instalações na cidade de São Paulo. CAO/II. PMESP São Paulo -1996.

Scheffer, Cap Celso - Expansão da Rede de Hidrantes Urbanos da cidade de Guarulhos. CAO/I - PMESP, São Paulo - 1998.

4 Definições

4.1 Para efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da Instrução Técnica 03 – Terminologia de proteção contra incêndio.

5 Procedimentos

5.1 Da instalação de hidrantes de coluna em loteamentos e condomínios

5.1.1 O loteador deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e equipamentos urbanos obrigatórios, hidrantes de coluna, nas redes de distribuição de água do loteamento ou condomínio.

5.1.2 Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

5.1.2.1 Loteamentos industriais:

1) Os hidrantes de coluna terão, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 (trezentos) metros, devendo atender a toda área do loteamento.

2) O hidrante de coluna mais desfavorável deverá fornecer uma vazão mínima de 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes de coluna no loteamento.

3) Os hidrantes de coluna serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.2.2 Demais loteamentos e condomínios

1) Os hidrantes de coluna terão, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 (trezentos) metros, devendo atender a toda área do loteamento.

2) O hidrante de coluna mais desfavorável deverá fornecer uma vazão entre 1000 l/min e 2000 l/min, sendo que haverá, no mínimo, 2 hidrantes de coluna no loteamento.

3) Os hidrantes de coluna serão instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm.

5.1.3 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos ou a prefeitura municipal somente assine o “aceite” da rede de distribuição de água do loteamento, após a inspeção e testes dos hidrantes de coluna e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

5.1.4 O disposto neste parágrafo aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

5.2 Da entrega de hidrante de coluna

5.2.1 A critério do município, mediante adoção de legislação própria, toda edificação por ocasião da sua construção, instalará na rede pública um hidrante de coluna completo, com diâmetro 100 (cem) milímetros, conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), acompanhado de um registro de gaveta de junta elástica (JE) de diâmetro 100 (cem) milímetros e as respectivas conexões à rede de distribuição de água.

5.2.2 Para a instalação do hidrante de coluna a que se refere o parágrafo 5.2.1 considerar-se-á a área construída da edificação, qualquer que seja a sua ocupação e a população do município, conforme Tabela do Anexo “A”.

5.2.2.1 A entrega do hidrante de coluna, de que trata o parágrafo 5.2.1, não se aplica às edificações destinadas ao uso de entidade declarada de utilidade pública por lei.

5.2.2.2 Para a população, será adotado o número constante do censo mais recente, efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.3 Adquirido pelo proprietário do imóvel, o hidrante de coluna e demais acessórios, a que se refere o parágrafo 5.2.1, será entregue no Corpo de Bombeiros para inspeção e será instalado às expensas da concessionária local dos serviços de água na rede pública de distribuição, segundo localização, critérios e condições a serem determinados pela concessionária, em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

5.2.4 O hidrante de coluna será entregue quando do pedido de vistoria final da edificação

5.3 Da instalação de hidrante de coluna na rede pública

5.3.1 A concessionária local dos serviços de águas e esgotos, é atribuída a competência para o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção dos hidrantes de coluna.

5.3.2 A concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros local estabelecerão os locais para a instalação dos hidrantes de coluna, acompanhando os trabalhos de instalação.

5.3.3 O espaçamento entre os hidrantes de coluna, vazão e pressão serão estipulados pela

concessionária em conjunto com o Corpo de Bombeiros, com base nesta Instrução Técnica, nas normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição de água local.

5.3.4 Os hidrantes de coluna serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias públicas e no meio das grandes quadras.

5.3.5 Os hidrantes de coluna serão desta forma instalados até que toda a área urbana e distritos do município sejam totalmente atendidos por este benefício, após o que ele poderá ser estendido à área rural.

5.3.6 Recomenda-se que a concessionária local dos serviços de água e esgotos, ao implantar novas redes de distribuição de água ou substituir as antigas, faça a previsão e a instalação dos hidrantes de coluna respectivos, atendendo ao disposto no parágrafo 5.3.3.

5.3.6.1 A concessionária poderá também estudar a possibilidade da substituição dos hidrantes subterrâneos existentes por hidrantes de coluna, bem como a substituição da rede de água em obras de reforço do abastecimento.

5.3.7 O Corpo de Bombeiros da área solicitará à concessionária local dos serviços de água o conserto dos defeitos constatados nos hidrantes de coluna, de forma a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento.

5.3.8 O Corpo de Bombeiros solicitará à concessionária local dos serviços de água que indique a localização dos hidrantes de coluna em mapa circunstanciado, mantendo-o constantemente atualizado.

5.3.9 A instalação de que trata o parágrafo 5.3.5 será feita em redes de, no mínimo, 150 milímetros de diâmetro.

5.3.9.1 No município com população de até 100.000 habitantes, excepcionalmente, será aceita a instalação de hidrantes de coluna em redes de diâmetro mínimo de 100 milímetros, desde que as mesmas já sejam redes existentes

5.4 Da identificação da vazão do hidrante de coluna

5.4.1 Os capacetes e os tampões dos hidrantes de coluna devem ser pintados conforme o padrão constante do Anexo “B”.

5.4.2 Deve-se entender que a identificação dos hidrantes de coluna constante do parágrafo 5.4.1 representa somente a capacidade individual de cada hidrante de coluna e não de um grupo de hidrantes de coluna funcionando simultaneamente.

5.4.2 O Corpo de Bombeiros da área de atuação enviará à Concessionária local dos serviços de águas e esgotos cópia do relatório com o resultado dos testes da vazão dos hidrantes de coluna para avaliação do desempenho da rede.

5.5 Recomendação

5.5.1 Tendo em vista a dificuldade de visualização, a grande possibilidade de obstrução e de contaminação da água, recomenda-se que não seja mais aceita a instalação de hidrante do tipo subterrâneo na rede pública de distribuição de água e nas redes dos loteamentos e condomínios.

5.5.2 Pelos mesmos motivos elencados em 5.5.1 recomenda-se que os hidrantes subterrâneos

existentes sejam gradativamente desativados para a finalidade de combate a incêndios e, após análise de viabilidade, sejam substituídos por hidrantes de coluna, fabricados de acordo com a norma da ABNT.

ANEXO "A"

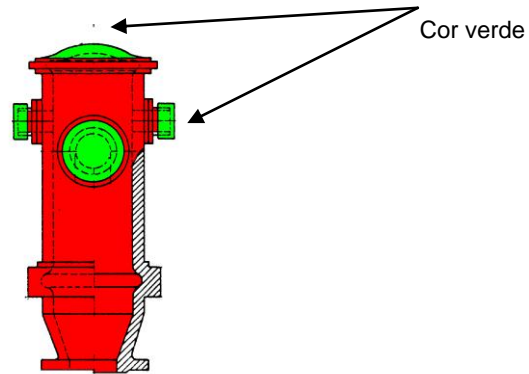
TABELA EXPLICATIVA DA QUANTIDADE DE HIDRANTES DE COLUNA A SEREM INSTALADOS EM FUNÇÃO DA ÁREA DA EDIFICAÇÃO E DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m2)	QUANTIDADE DE HIDRANTES DE COLUNA A SEREM INSTALADOS
ATÉ 100.000 HABITANTES	ACIMA DE 1.500,00	01
ACIMA DE 100.000 E ATÉ 200.000 HABITANTES	ACIMA DE 2.500,00	01
ACIMA DE 200.000 HABITANTES	ACIMA DE 5.000,00	01

ANEXO "B"

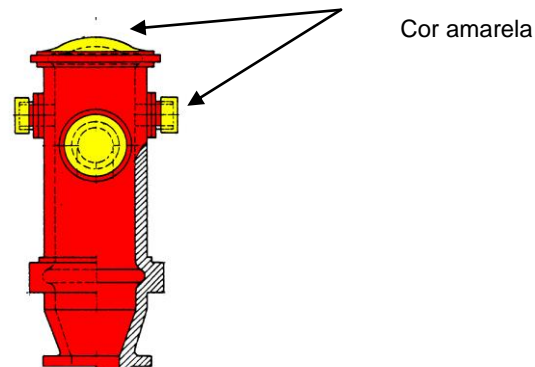
CORES-PADRÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA VAZÃO DOS HIDRANTES DE COLUNA

a) Hidrante com vazão maior do que 2.000 litros por minuto



Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

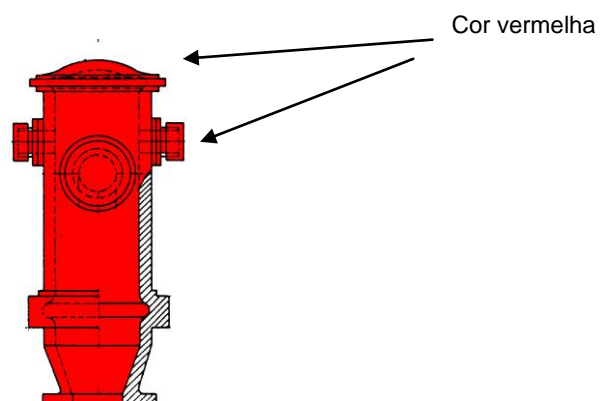
b) Hidrante com vazão entre 1.000 e 2.000 litros por minuto



Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

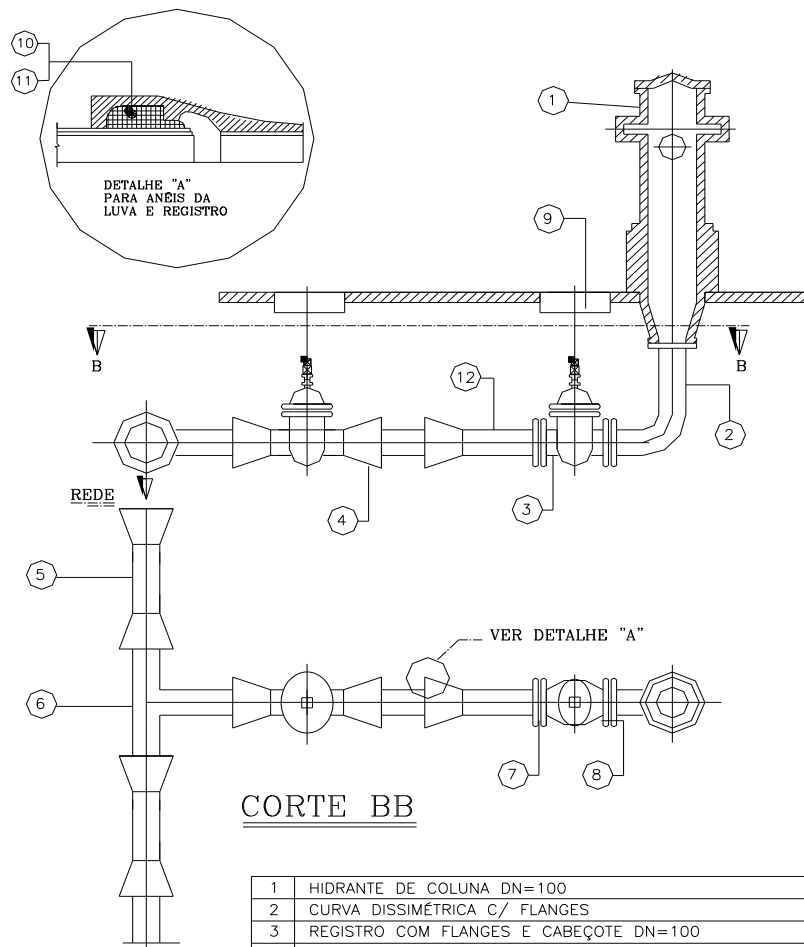
c) Hidrante com vazão menor do que 1.000 litros por minuto

Fonte: Procedimento Operacional Padrão de Teste de Hidrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo



ANEXO "C"

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO DO HIDRANTE DE COLUNA E RELAÇÃO DE SEUS COMPONENTES



OBS= (*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

ANEXO "D"

POSICIONAMENTO DO HIDRANTE DE COLUNA NO PASSEIO PÚBLICO

VIA PÚBLICA

GUIA

CALÇADA

